



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027, de 02 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação gratuita os equipamentos e a rede de abastecimento de água de associações comunitárias de abastecimento de água do município, bem como administrar a estrutura do fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação gratuita, os equipamentos e a rede de abastecimento de água de entidades ou associações comunitárias de abastecimento de água da zona rural, nos termos do disposto nesta lei.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita mediante registro formal e ata da assembleia da aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- I – Relação de Sócios e/ou consumidores pertencentes à associação;
- II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros de cano existente;
- III – Indicação dos limites territoriais, por meio de pontos de referência, da rede de água;
- IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;
- V – Ata da composição da atual diretoria.

§ 2º Para a efetiva transferência, a entidade deverá ainda comprovar a regularidade junto aos demais órgãos, além de estar com as contas em dia com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 2º O Município analisará cada Manifestação de transferência do Sistema de Abastecimento ao Poder Público Municipal para verificar a documentação e regularidade da entidade e atendimento de todos os requisitos, que, após transferido, seguirá os trâmites e legislação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2018.

PAULO CESAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018.

Santa Clara do Sul, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, pelo expediente nº 79/2018, a Associação Desenvolvimento Comunitário Alto Arroio Alegre manifestou interesse em municipalizar o sistema de abastecimento de água da localidade de Alto Arroio Alegre, que abrange em média, 50 ligações de água ou famílias. Assim como a referida Associação, outras entidades já se manifestaram interessadas em também municipalizar o sistema de abastecimento de água.

Neste sentido, encaminhamos projeto de lei para que se possa receber em doação gratuita os equipamentos e administrar a estrutura da rede de abastecimento de água destas comunidades.

Certos da compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação do projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Ao
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.